

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.735/2014

EMP 198

Regulamenta o inciso II do-§ 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº, _____ de 2015.

Dê-se ao XXXI do art. 2º do Substitutivo do PL 7.735, de 2014, a seguinte redação:

Art. 2º.....

“XXXI – agricultor tradicional – agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ajuste redacional. O objetivo do conceito é abranger todos agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não hajam dúvidas sobre o alcance aos agricultores familiares.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

PT

R

Oliveira PSCB

R

Oliveira PSCB